



RELATORIA:	DSL
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	329/2018
OBJETO:	ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE COLHER SUGESTÕES E CONTRIBUIÇÕES À PROPOSTA DE NORMATIZAÇÃO PARA PADRONIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA SEMIAUTOMÁTICO DE ARRECADAÇÃO DE PEDÁGIO EM RODOVIAS FEDERAIS CONCEDIDAS.
ORIGEM:	SUINF
PROCESSO(s):	50500.398313/2017-81
PROPOSIÇÃO PRG:	NÃO HÁ.
PROPOSIÇÃO DSL:	PELA ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta apresentada pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF de abertura de Consulta Pública com o objetivo de colher sugestões e contribuições à minuta de Resolução que estabelece as normas para padronização, implementação e operação de Sistema Semiautomático de Arrecadação de Pedágio em rodovias federais concedidas sob regulação da ANTT.



II – DOS FATOS

Atualmente, a utilização de dinheiro em espécie e moeda vem sendo reduzida pela população brasileira e a busca de meios alternativos de pagamento de pedágio tornou-se uma necessidade técnica e financeira para concessionárias de rodovias.

A modalidade de pagamento eletrônico em vias automáticas, em uso atualmente, ainda que melhore o fluxo e que seja uma alternativa frente à utilização de dinheiro em espécie, encontrou resistência de crescimento ao longo do tempo, principalmente, em razão da necessidade de o usuário contratar empresa operadora para prestação do serviço (a ser remunerada pelo pagamento de uma mensalidade ou uma taxa de recarga).

Essa alternativa, entretanto, não abrange todos os veículos que trafegam em rodovias, tendo em vista que não há atualmente tecnologia capaz de considerar a categoria de motocicletas.

Diante desse quadro, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF apresentou uma proposta de padronização, implementação e operação do Sistema Semiautomático de Arrecadação de Pedágio em rodovias federais concedidas mediante o Parecer Técnico nº 125/2018/GEFIR/SUINF, de 16/06/2018 (fls. 16-20v.), no qual considerou a obrigação contratual referente às modalidades dos tipos de cobrança em cabines de rodovias federais concedidas e avaliou especificamente o disposto em cada contrato.

Desse Parecer, cabem destaque os seguintes trechos:

“(…)

3. *É fato notório que a utilização de dinheiro em espécie e moeda tem reduzido no âmbito nacional. Agravada pela menor produção de moedas, e conseqüentemente sua circulação, a busca para meios alternativos de pagamento de pedágio tornou-se não somente uma necessidade técnica, mas também uma necessidade financeira para concessionárias de rodovias.*

4. *A existência da modalidade de pagamento eletrônico em vias automáticas, apesar de melhorar a fluidez e se tornar uma alternativa frente à utilização de dinheiro em espécie, parece ter encontrado resistência de crescimento ao longo do tempo.*

5. *Tal resistência pode ser justificada pela necessidade de contratação, por parte do usuário, de uma empresa operadora para prestação de serviços, que é remunerada, usualmente, apenas pelo pagamento de uma mensalidade (modalidade de pós-pago) ou uma taxa de recarga (modalidade pré-pago).*

6. *Acrescido a isso, ressalta-se que a alternativa da via automática não abrange todos os veículos que trafegam em rodovias, visto que inexistente, atualmente, tecnologia capaz de contemplar a categoria de motocicletas, por exemplo.*

7. *O fato acima, além de causar restrição de uso de meios alternativos de pagamento a uma classe específica de usuário, traz transtorno operacional, visto que usuários em motocicletas*

possuem maior dificuldade de pagamento em espécie, com eventual risco de queda, por exemplo.

Contratos de concessão em rodovias federais

(...)

9. Pelo exposto, percebe-se que os contratos pertencentes à 1ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais – PROCROFE, com exceção da concessionária Ecosul, previam como obrigatória a implantação de um sistema de cobrança semiautomático com a utilização de um cartão magnético nas vias de operação manual.

10. Ressalta-se que nas concessionárias Ecosul, e aquelas pertencentes à 2ª Etapa do PROCROFE (Transbrasiliana, Rodovia do Aço, Autopista Planalto Sul, Autopista Fernão Dias, Autopista Litoral Sul, Autopista Régis Bittencourt e Autopista Fluminense), com exceção da ViaBahia inexistiu previsão contratual referente à implantação de um sistema semiautomático ou qualquer referência para tanto.

11. Já no caso das concessionárias da 3ª Etapa do PROCROFE, além da ViaBahia, a previsão contratual é de implantação facultativa pela concessionária do sistema de cobrança semiautomático, já se fazendo referência do uso de cartão sem contato, pré-pago ou cartão bancário.

Estudos realizados em rodovias federais

12. Ressalta-se que em fevereiro de 2017 foi iniciado debate acerca de realização de Prova de Conceito (PoC) para implantação de Sistema de Arrecadação Semiautomático, processo nº 50500.140753/2017-41.

13. O referido PoC foi realizado na BR-050/MG, no trecho sob responsabilidade da MGO Rodovias, praça de pedágio de Araguari 2, km 51,50. Para tanto, utilizou-se 9 (nove) cabines manuais, sendo 4 (quatro) no sentido norte, 4 (quatro) no sentido sul, e 1 (uma) reversível, durante um período de 35 dias.

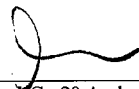
14. Para execução dos testes, foi utilizado o conjunto de veículos cadastrados pela Prefeitura Municipal de Araguari, o que contabilizava, à época, em média cerca de 550 passagens manuais mensais, gerenciando-se 153 credenciais de automóveis e utilitários, e 17 credenciais em pulseiras para motocicletas.

15. Os principais aspectos analisados durante o PoC foram aqueles relativos à segurança, performance, gerenciamento, operação, infraestrutura, tecnologia e integração do sistema de cobrança semiautomático.

16. Em síntese, houveram 454 passagens, que levaram em média, menos de 1 (um) segundo para leitura, e 11 (onze) segundo para liberação, sendo 100% das transações off-line.

17. Considerando que no PoC não houve efetiva integração entre o sistema de cobrança semiautomática e o sistema de arrecadação da concessionária, existe ainda uma melhora de performance prevista quando da realização desta.

(...)



PROPOSTA

24. Considerando as justificativas apresentadas acima, e de forma a fornecer uma maior interoperabilidade de um Sistema Semiautomático de Arrecadação de Pedágio com demais órgãos reguladores, sugere-se a normatização de tal sistema, via Resolução ANTT, conforme minuta anexada a este parecer.

Benefícios previstos

25. A normatização do Sistema Semiautomático no molde proposto, com sua respectiva implementação e operação, apresenta, potencialmente, minimamente, os seguintes benefícios:

- Migração de parte do pagamento em espécie para pagamento semiautomático;
- Aumento da eficiência operacional em cabines manuais;
- Aumento da eficiência operacional na cobrança de motocicletas;
- Interoperabilidade de pagamento do pedágio com outros meios de transporte;
- Maior segurança nas praças de pedágio, com menor risco de assalto, devido à redução de numerário;

(...)

Considerações

27. Ressalta-se que a proposta apresentada neste parecer não restringe uma continuidade de estudo e avaliação de alternativas para meios de pagamento em pedágios em rodovias federais concedidas sob regulação da ANTT, por se tratar de solução tecnológica de rápido crescimento e inovação, seja no Sistema Semiautomático ou Automático de Pagamento Pedágio.

CONCLUSÃO

28. Pelo exposto, entende-se a necessidade da normatização para padronização, implementação e operação de um Sistema Semiautomático de Arrecadação de Pedágio em rodovias federais concedidas sob regulação da ANTT, nos moldes da minuta de resolução proposta em anexo. ” (sic)

Assim, a SUINF juntou ao mencionado Parecer Técnico, a minuta de Resolução (fls. 22-29) e seu Anexo (fl. 29v.), nos quais foram estabelecidas as normas para padronização, implementação e operação de um Sistema Semiautomático de Arrecadação de Pedágio em rodovias federais concedidas sob regulação da ANTT.

Posteriormente, em 06/09/2018, por meio do Despacho nº 478/2018/SUINF (fl. 32), a SUINF encaminhou à Superintendência de Governança Regulatória – SUREG a Análise de Impacto Regulatório – AIR – Cobrança Semiautomática (fls. 37-44) para inclusão do projeto “Arrecadação Semiautomática em Rodovias Federais Concedidas” na agenda Regulatória 2017/2018, no Eixo Temático 2 – Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal.

Após analisar, a SUREG se pronunciou por meio do Despacho de 09/10/2018 (fls. 47-47v.), no qual apresentou sugestões de melhoria que foram acatadas e consideradas pela SUINF, como se verifica no documento de fls. 48-60.

Assim, por meio do Memorando nº 997/2018/SUINF, de 24/10/2018 (fls. 62-62v.), a SUINF informou à Procuradoria Federal Junto à ANTT – PF/ANTT que a minuta de Resolução ora tratada seria encaminhada à Diretoria Colegiada para submissão à Consulta Pública, e, assim, instou aquele órgão jurídico a se manifestar acerca da pertinência de análise jurídica e pedido de vistas do processo no momento ali tratado.

Em resposta, por meio da correspondência eletrônica de 26/10/2018 (fl. 63), a Procuradoria informou que *“não haverá pedido de vistas da Procuradoria no processo nº 50500.398313/2017-81. As considerações deste órgão jurídico acerca do projeto “Cobrança Semiautomática” virão quando o processo já estiver em estado mais avançado de maturação, a saber, após a conclusão do procedimento de participação e controle social.”*

Ato contínuo, a SUINF juntou aos presentes autos o Relatório à Diretoria nº 003/2018//GEREG/SUINF, de 05/11/2018 (fls. 74-75v.), as minutas de Aviso de Consulta Pública (fl. 76) e de Deliberação (fl. 77) e os encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada nos termos do Despacho de 08/11/2018 (fl. 78).

Aos 12 de novembro de 2018, após sorteio, o presente processo foi distribuído à esta Diretoria DSL por meio do Despacho nº 3.099/2018, acostado à fl. 80, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

III –DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT, estabelece que:

“Art. 6º O Processo de Participação e Controle Social tem por objetivos:

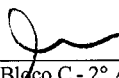
I - fomentar ou provocar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;

II - recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;

III - oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transportes terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;

IV - identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo;
e

V - dar publicidade à ação regulatória da ANTT.



Art. 7º Não é obrigatória a realização de Consulta Pública ou Audiência Pública para os seguintes casos, dentre outros:

I - proposta de alterações formais em normas vigentes;

II - consolidação de normas vigentes;

III - edição ou alteração de normas que se limitem a aplicar determinações legais e contratuais; e

IV - edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT.

§ 1º A dispensa tratada no caput deverá ser motivada e aprovada pela Diretoria Colegiada.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a ANTT poderá, sempre que entender conveniente, decidir pela realização de Audiência Pública ou Consulta Pública.

(...)

Art. 10. A ANTT, a seu critério, poderá realizar Consulta Pública quando as matérias envolverem assunto de interesse geral e necessitarem de contribuição das partes interessadas e da sociedade em geral, nos seguintes casos:

I - minutas de ao normativo; e

II - outras matérias relevantes, a critério da ANTT.

(...)

Art. 11. As propostas de realização de Consulta Pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação. ”

Considerando a observância dos dispositivos legais e regulatórias aplicáveis ao caso, bem como as considerações técnicas, esta DSL sugere a realização de Processo de Participação e Controle Social, por meio de realização de Consulta Pública e proponho a publicação do Aviso de Consulta Pública com período de contribuições de 12 de novembro à 28 de dezembro de 2018, nos termos da minuta de fls. 76.




IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

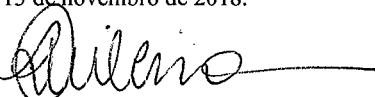
Isto posto, acolhendo os encaminhamentos propostos pela área técnica, proponho ao colegiado que delibere, nos termos regimentais, por aprovar a abertura de Consulta Pública com o objetivo de colher sugestões e contribuições à minuta de Resolução que estabelece as normas para padronização, implementação e operação de Sistema Semiautomático de Arrecadação de Pedágio em rodovias federais concedidas sob regulação da ANTT, nos termos da minuta de fls. 22-29v.

Brasília, 13 de novembro de 2018.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

 À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 13 de novembro de 2018.

Ass: 

Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sérgio Lobo - DSL